



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2022

PROPOSTA

Nº 258/2022/DURB/DIGU

Realizada em 20/04/2022

DELIBERAÇÃO Nº

1449/2022

Assunto: Processo N.º109/20 Titular do Processo: CARLOS ALFREDO CORREIA TRANCADAS**Requerimento N.º :**2127/22**Requerente:** CARLOS ALFREDO CORREIA TRANCADAS**Local:** RUA DO BRANQUINHO, N.º.11 - ALDEIA DE OLEIROS**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

LICENÇA ADMINISTRATIVA DE REGULARIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE MORADIA.

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO**Data:**8/4/2022**PROPOSTA DE: CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO E CONCESSÃO DA LICENÇA ESPECIAL PARA OBRAS INACABADAS**

Pretende o titular do processo, licença especial para obras inacabadas, pelo período de 6 meses, ao abrigo do art.º 88.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 (RJUE), com a atual redação em vigor.

A pretensão diz respeito ao prédio urbano inscrito sob o artigo 8386 da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 986m².

Por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 24/04/2020, foi concedida licença de construção, tendo sido emitido, a 18/02/2020, o alvará de licença de obras de construção n.º 122/2020, válido por 2 meses, destinado a construção de piscina e alterações em moradia existente, no âmbito da sua legalização.

Terminado o prazo para conclusão da obra, e efetuado o pedido de licença especial de obras inacabadas, sem que o processo se encontrasse caducado, propõe-se que seja declarada a caducidade do procedimento, sem necessidade de audiência prévia dos interessados.

Conforme previsto no art.º 88º do RJUE, «Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas».

Pelo facto da obra se encontrar em fase de acabamentos e com a estrutura em bom estado de conservação, considera-se não ser aconselhável a sua demolição, por razões ambientais e económicas.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas:

- i. No art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a caducidade do procedimento;
- ii. Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os termos do artigo 88.º do RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença especial de obras inacabadas, ficando a emissão deste título condicionada à apresentação da ficha estatística e ao livro de obra, devidamente preenchidos, e ao pagamento da taxa devida de acordo com o disposto no RTORMS (Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Caena Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Jasco Ramalhas da Silva

O CHEFE DE DIVISÃO

[Assinatura]

O PROPONENTE

[Assinatura]

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]